



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 130 • São Paulo, quarta-feira, 13 de julho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 49.688, DE 17 DE JUNHO DE 2005

#### Retificação do D.O. de 18-6-2005

No artigo 93, inciso I, leia-se como segue e não como constou:

I - 1 (uma) de Coordenador, destinada à Coordenação de Gestão Estratégica.

## Casa Civil

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despacho do Coordenador, de 12-7-2005

Alterando o contido no Termo de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Pirapozinho - Convênio CMil-10/630-04

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-10/630-04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA”

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 28-11-05, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Despachos da Diretora Executiva De 11-7-2005

Processo N.º 604/2005 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a aquisição dos livros:

“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos Anotada” e “Pregão Presencial e Eletrônico”, a ser fornecida pela empresa Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 12-7-2005

Proc. 552/05 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2005”, pela empresa Crédito & Schikmann Consultores Associados Ltda, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Extratos de Contrato

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO - Objeto: Prestação de Serviços de Supervisão dos cursos de auxiliar de enfermagem (QP) e de técnica de enfermagem (CQP) dos cursos do Profae - Vigência: de 01/06/05 a 30/06/05 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5361 / Natureza: 339035 - Data da assinatura: 01/06/05

OES nº 0311/03-25 - Processo n.º 311/03 - Contratado: Adriana Maria André Barros - Valor total: R\$ 1.859,00

OES nº 0312/03-21 - Processo n.º 312/03 - Contratado: Angélica Augusta Camargo - Valor total: R\$ 164,00

OES nº 0313/03-24 - Processo n.º 313/03 - Contratado: Aparecida Donizete Toesca Feliciano - Valor total: R\$ 164,00

OES nº 0314/03-22 - Processo n.º 314/03 - Contratado: Elizete Perdigão do Amaral - Valor total: R\$ 1.014,00

OES nº 0315/03-25 - Processo n.º 315/03 - Contratado: Haidée Paulino - Valor total: R\$ 1.476,00

OES nº 0316/03-23 - Processo n.º 316/03 - Contratado: Júlia Hicuko Hirata - Valor total: R\$ 1.014,00

OES nº 0317/03-25 - Processo n.º 317/03 - Contratado: Maria Helena Sant'Ana Mandelbaum - Valor total: R\$ 820,00

OES nº 0319/03-25 - Processo n.º 319/03 - Contratado: Renata Cristina Pezzolato - Valor total: R\$ 328,00

OES nº 0321/03-22 - Processo n.º 321/03 - Contratado: Sizuca Atarashi - Valor total: R\$ 845,00

OES nº 0324/03-25 - Processo n.º 324/03 - Contratado: Mara Filomena Falavigna Fachini - Valor total: R\$ 328,00

OES nº 0325/03-25 - Processo n.º 325/03 - Contratado: Zalfa Aparecida Nahes Campos - Valor total: R\$ 845,00

OES nº 0328/03-22 - Processo n.º 328/03 - Contratado: Maria Aparecida Campos Rossi - Valor total: R\$ 1.476,00

OES nº 0331/03-21 - Processo n.º 331/03 - Contratado: Valéria Gomes Pedrosa de Oliveira - Valor total: R\$ 1.183,00

OES nº 0333/03-25 - Processo n.º 333/03 - Contratado: Isabel Cristina Belasco Bento - Valor total: R\$ 820,00

OES nº 0334/03-22 - Processo n.º 334/03 - Contratado: Júlia Ikeda Fortes - Valor total: R\$ 507,00

OES nº 0337/03-23 - Processo n.º 337/03 - Contratado: Zeni Menino de Macedo - Valor total: R\$ 328,00

OES nº 0460/03-20 - Processo n.º 460/03 - Contratado: Eliana Olivette - Valor total: R\$ 164,00

OES nº 0461/03-22 - Processo n.º 461/03 - Contratado: Maria Isabel da Silva Melcher - Valor total: R\$ 164,00

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Retificação - Contrato n.º 0569/04 - Processo n.º 569/04 - Parecer n.º 312/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO - Contratado: Antonio Carlos de Azevedo - Objeto: Alteração da vigência e do valor, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 - Vigência: 02/08/05 até 01/08/06 - Valor acrescido: R\$ 54.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 Atividade: 5361 - Data da assinatura: 12/07/05

## Economia e Planejamento

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

Processo: 0152/2002 - Convênio: 209/2002 - Parecer Jurídico: Ajg: 647/2005 Cj Sep: N.º 103/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Taquariva.

Cláusula Primeira: o convênio n.º 209/2002 celebrado em 30/4/2002, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a construção de 450,00m² de cobertura metálica (fornecimento e montagem de estrutura metálica) e 450,00m² de piso em concreto, em galpão para exposição e comercialização de artesanato, em terreno localizado na Rua Manoel Marques das Neves, confluência com a Rua Projeta “E” (Margens da Rodovia SP-258), fica rescindido por descumprimento, pelo Município, do disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas “a”, “b” e “f”, da referida avença.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir ao Erário Público Estadual a importância de R\$ 28.850,36 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), nos termos do disposto na Cláusula Nona do convênio.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.030,37 (um mil, trinta reais e trinta e sete centavos), reajustáveis, anualmente, pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e, na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - Assinatura: 12-7-2005

Processo: 0914/1997 - Convênio: 139/1998 - Parecer Jurídico: Ajg: 598/2005 Cj Sep: N.º 095/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ibitinga.

Cláusula Primeira: o convênio n.º 139/98 celebrado em 17/3/98, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de 7.815,00m² de pavimentação asfáltica na Vila dos Bancários, fica rescindido por descumprimento, pelo Município, do disposto nas Cláusulas Terceira, inciso II, alínea “f”, e Quinta, Parágrafos Primeiro e Segundo, alínea “b”, da referida avença.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 97.702,92 (noventa e sete mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do disposto na Cláusula Nona do convênio.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.713,97 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos), reajustáveis, anualmente, pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e, na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - Assinatura: 12-7-2005

Processo: 0914/1997 - Convênio: 139/1998 - Parecer Jurídico: Ajg: 598/2005 Cj Sep: N.º 095/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ibitinga.

Cláusula Primeira: o convênio n.º 139/98 celebrado em 17/3/98, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de 7.815,00m² de pavimentação asfáltica na Vila dos Bancários, fica rescindido por descumprimento, pelo Município, do disposto nas Cláusulas Terceira, inciso II, alínea “f”, e Quinta, Parágrafos Primeiro e Segundo, alínea “b”, da referida avença.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 97.702,92 (noventa e sete mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do disposto na Cláusula Nona do convênio.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.713,97 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos), reajustáveis, anualmente, pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e, na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - Assinatura: 12-7-2005

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e, na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - Assinatura: 12-7-2005

## Justiça e Defesa da Cidadania

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

#### Retificação do D.O. de 12-7-2005

Na publicação do Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, onde constou:

INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Desincorporação de Ativos	
Baixa de Bens de Estoque	2.022.498,36
Baixa de Bens Permanente	4.800,20
Baixa de Direitos	0,00
TOTAL DAS VARIACIONES PASSIVAS	2.027.298,56
RESULTADO PATRIMONIAL	9.668.749,54
Superavit Econômico	296.862,52
TOTAL	9.965.612,06
Leia-se:	

INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Desincorporação de Ativos	
Baixa de Bens de Estoque	2.022.698,16
Baixa de Bens Permanente	4.800,20
Baixa de Direitos	0,00
TOTAL DAS VARIACIONES PASSIVAS	2.027.498,36
RESULTADO PATRIMONIAL	9.668.949,34
Superavit Econômico	296.862,52
TOTAL	9.965.811,86

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Comunicado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2004						
TÍTULOS	RECEITA			DESPESA		
	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
	RS	RS	RS	RS	RS	RS
RECEITAS CORRENTES						
Recursos Patrimoniais	190.019,00	102.576,61	-87.442,39			
Recursos de Serviços	40.000,00	121.834,41	+81.834,41			
Transferências Correntes	51,00	53.707,44	+53.656,44			
Outras Receitas Correntes	2.860.190,00	3.174.421,15	+314.231,15			
RECEITA DE CAPITAL	10,00	0,00	-10,00			
SOMA	3.120.270,00	3.452.539,61	+332.269,61			
DÉFICITS	10.473.603,00	8.518.180,28	-1.955.422,72			
TOTAL	13.593.873,00	11.970.719,87	-1.623.153,13			
				CREDITOS ORÇAMENTARIOS		
				E SUPLEMENTARES	13.593.873,00	11.970.719,87
						1.623.153,13
				CREDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
				TOTAL	13.593.873,00	11.970.719,87
						1.623.153,13
				SUPERAVITS	0,00	0,00
				TOTAL	13.593.873,00	11.970.719,87
						1.623.153,13

## Prêmio Mario Covas 2005



O Prêmio Mario Covas reconhece anualmente ações que agregam inovação, qualidade e efetividade à Administração Pública paulista.

Até o dia 2 de setembro de 2005, inscreva sua experiência, nas categorias:

- Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação
- Atendimento ao Cidadão
- Eficiência no Uso dos Recursos Públicos e Desburocratização
- Gestão de Recursos Humanos

Regulamento e inscrições  
[www.premiomariocovas.sp.gov.br](http://www.premiomariocovas.sp.gov.br)

Fundap

CASA CIVIL

